



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Av. Paulo Gama, 110 – 6º andar
90040-060 – Porto Alegre – RS
Fone: (51) 3308.3601, Fax: (51) 3308.3973

00100.127 045/2017-59
até o fim de Junho (+10/+20/P)
02.01.01.26)

Gegab Nº 726772
Data 22/08/17

Ofício nº 0459/2017-GR

Porto Alegre, 08 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Via N2
Anexo D BL. 4
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília/DF

Junte-se ao processamento do
PEC
nº 55, de 2016.

Em 31 / 08 / 17

 Senador
Jovir Medeiros

Assunto: **Moção do Conselho Universitário UFRGS – Repúdio à Proposta de Emenda Constitucional – PEC 55/2016**

Excelentíssimo Senhor;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo a Moção do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovada em sessão de 04 de agosto p.p, a qual se manifesta em Repúdio à Proposta de Emenda Constitucional 95 – PEC 55/2016, que compromete significativamente a Ciência, a Tecnologia e a Inovação, bem como a manutenção e a expansão das Universidades, dos Institutos Federais e de todos os serviços públicos prestados à população brasileira.

Respeitosamente,


RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.



Gegab Nº 926772
Data 22/08/17

MOÇÃO

O Conselho Universitário da UFRGS, reunido em 4 de agosto de 2017, manifesta-se pela revogação da Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, oriunda da PEC nº 55/2016 - PEC DO TETO DOS GASTOS PÚBLICOS. Tal emenda compromete significativamente a Ciência, a Tecnologia e a Inovação, bem como a manutenção e a expansão das Universidades, dos Institutos Federais e de todos os serviços públicos prestados à população brasileira.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2017.



RUI VICENTE OPPERMANN,
Presidente do Conselho Universitário.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Senhor Rui Vicente Oppermann, Reitor da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 0459/2017-GR, de Vossa Magnificência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida para juntada à mencionada Proposta de Emenda à
Constituição nº 55, de 2016, que já aprovado, gerou a Emenda
Constitucional nº 95, de 2016, que, *“Altera o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá
outras providências.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa